

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 011/2017-GP, 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Carnaúba dos Dantas/RN.

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -CMDPD, com sede e foro em Carnaúba dos Dantas/RN, órgão superior composto paritariamente por representantes do Governo e da Sociedade Civil, de deliberação colegiada, de natureza permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Lei Municipal Nº 898 de 30 de junho de 2016, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

I – Aprovar planos e programas da administração pública municipal direta e indireta, que versem sobre assuntos relativos às políticas públicas de interesse das pessoas com deficiência, na forma do Art. 10, do Decreto nº 3298/99, de 20 de dezembro de 1999;

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para integração da pessoa com deficiência;

III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras, relativas à pessoa com deficiência;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para integração da pessoa com deficiência;

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com Deficiência;

IX – Aprovar o plano de ação anual das políticas públicas para a inclusão da pessoa com deficiência do município de Carnaúba dos Dantas/RN.

X - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos de políticas municipais para a Integração da pessoa com deficiência.

XI - Atuar como instância de apoio em todo o município nos casos de requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal; e

XII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 06 (seis) membros, titulares e suplentes, tendo caráter paritário, entre representantes governamentais e não governamentais, tendo as seguintes representações:

I – Representantes governamentais:

a) Dois membros titulares e suplentes da Secretaria Municipal de Assistência social;

b) Dois membros titulares e suplentes das escolas municipais e estaduais com sede no município;

c) Dois membros titulares e suplentes da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Representantes Não Governamentais:

- a) Dois beneficiários titulares e suplentes do BPC para pessoa com deficiência;
- b) Dois membros titulares e suplentes das igrejas locais (católica e evangélicas);
- c) Dois membros titulares e suplentes de associações comunitárias com sede no município, e com alguma (s) das deficiências previstas em lei.

Art. 4º - Poderão integrar o plenário do CMDPD/CD, na condição de membros convidados com direito e voz e sem direito a voto, representantes de entidades públicas e privadas interessadas na defesa dos direitos da pessoa com deficiências.

Art. 5º - Os representantes não governamentais serão eleitos em fórum próprio convocado para esta finalidade e indicarão os membros titulares e suplentes.

§ 1º - As entidades eleitas e os representantes indicados terão mandato de dois anos, a contar da data da posse, podendo ser reeleitos e/ou reconduzidos, por igual período.

Art. 6º - A eleição será convocada pelo CMDPD/CD, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 1º - A assembleia para a escolha dos representantes será realizada pelo menos trinta dias antes do final do mandato.

§ 2º - O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público Municipal, Representante do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/RN, especialmente convidados para esse fim.

Art. 7 - Os conselheiros titulares poderão ser substituídos pelos suplentes, comunicando o fato, verbalmente, à presidência do CMDPD/CD, no início da assembleia.

Art. 8 – No caso de vacância de entidade por deliberação ou perda de mandato assumirá a vaga a entidade mais votada na assembleia, em ordem decrescente.

Art. 9 – No caso de falecimento, renúncia ou destituição do conselheiro titular ou suplente, a entidade deverá comunicar ao presidente do CMDPD/CD, no prazo de trinta (30) dias do ocorrido, o nome do novo representante, para efeito de nomeação.

Art. 10 - O conselheiro suplente que estiver substituindo o conselheiro titular ausente e que assumir relatoria de matéria ou coordenação de comissão permanente deverá transmitir estas funções ao conselheiro titular quando o mesmo reassumir suas funções no CMDPD/CD.

Art. 11 – Os representantes titulares e suplentes, dos órgãos governamentais serão indicados, pelos Secretários do Município, 20 (vinte) dias antes do término de seus mandatos.

Art. 12 – Os representantes titulares e suplentes das entidades mencionadas no art. 2º, II, serão indicados, pelos respectivos dirigentes, 20 (vinte) dias antes do término de seu mandato.

Art. 13 - O CMDPD/CD será dirigido pelo presidente, e na sua ausência ou impedimentos temporários pelo vice-presidente.

Art. 14 – A eleição do Presidente e do Vice-Presidente dar-se-á mediante escolha, dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos.

§ 1º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá na primeira plenária após a posse dos Conselheiros do CMDPD/CD.

§ 2º - Por deliberação de dois terços dos membros titulares do Conselho, a eleição poderá realizada na reunião subsequente.

Art. 15 – Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá e convocará eleição para escolha do novo Vice-Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato, observado este regimento.

Art. 16 – No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente convocará eleição para escolha do novo Vice-Presidente, a fim de completar o respectivo mandato.

Art. 17 – O Presidente do CMDPD/CD terá direito a voto nominal e de qualidade.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA

Art. 18 – O CMDPD/CD possui a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II- Presidência;
- III – Vice-Presidente;
- IV- Secretária Executiva;
- V – Comissões Permanentes;

VI – Comissões Temáticas.

Art. 19 – Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

1. Comissão de Políticas Públicas, Orçamento e Finanças;
2. Comissão de Comunicação Social e Articulação de Conselhos;
3. Comissão de Acompanhamento, Elaboração, Análise e Monitoramento de Atos Normativos e Políticas Públicas.

Art. 20 – Sempre que possível, as deliberações do CMDPD/CD serão subsidiadas pelas Comissões Temáticas.

§ 1º - As Comissões Temáticas poderão ser assessoradas por profissionais de áreas afins, e convidados de notório saber, casos seus componentes julguem necessário para o desempenho de suas atribuições.

Art. 21 – As Comissões Permanentes e Temáticas serão compostas paritariamente com, no mínimo três (03) e no máximo cinco (05) integrantes.

Art. 22 – Compete a cada comissão a escolha de seu coordenador dentre os seus membros.

Art. 23 – Os relatores das matérias a serem apreciadas nas Comissões serão indicados pelo coordenador da respectiva comissão conforme distribuição por ordem alfabética da entidade representativa, ressalvados os casos de impedimento, suspeição ou deliberação da maioria dos membros.

Art. 24 – A qualquer conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer comissão, com direito a voz.

Art. 25 – As deliberações das Comissões Permanentes e Temáticas só terão validade após aprovadas ou referendadas pelo plenário.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 26 – O CMDPD/CD reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ouvido o plenário, ou por requerimento da maioria de seus membros, com no mínimo de três dias de antecedência.

§ 1º - As reuniões serão realizadas com quórum mínimo de metade mais um, para deliberações.

§ 2º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário ou quando se tratar de matéria sujeita ao sigilo na forma da legislação pertinente.

§ 3º - O franqueamento da palavra durante as reuniões é restrito aos conselheiros do CMDPD/CD, e a seus convidados, salvos nas situações previstas neste Regimento.

§ 4º - Por deliberação do plenário, as reuniões poderão ser realizadas fora de sua sede;

Art. 27 – As Comissões Permanentes e Provisórias reunir-se-ão extraordinariamente, mediante pedido fundamentado de seu coordenador, ouvido o Presidente.

Art. 28 - O público poderá se manifestar anteriormente à exposição do tema específico, desde que autorizado pelo Presidente e no prazo por este determinado, obedecido as seguintes condições:

I – Pedido de inscrição ao Presidente do Conselho;

II – Após exercício do direito a voz, a pessoa só poderá manifestar-se para esclarecer questão de fato, desde que autorizado pelo Presidente.

Art. 29 – Exigem-se dois terços (2/3) de membros efetivos para deliberar sobre alterações no Regimento Interno e a aprovação do Plano de Ação Anual do Município de Carnaúba dos Dantas/RN para as Pessoas com Deficiência.

Art. 30 – As decisões do CMDPD /RN serão formalizadas mediante resoluções, moções, pareceres e recomendações.

Art. 31 – Cabe ao Plenário deliberar sobre:

I – Assuntos encaminhados à sua apreciação;

II – Procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação da Política Estadual para Integração da Pessoa com Deficiência;

III – Análise e aprovação do Plano de Ação Anual do Município de Carnaúba dos Dantas/RN para as Pessoas com Deficiência;

IV – Criação e dissolução de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

V - Solicitação aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos conselhos setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das Pessoas com Deficiência;

VI - Apreciação e aprovação do relatório anual do CMDPD/CD e das deliberações das comissões;

VII – Solicitar as autoridades competentes a apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da Pessoa com Deficiência, quando for o caso.

§ 1 – Os assuntos urgentes, não apreciados pelas comissões, serão examinados pelo Plenário.

§ 2 - As deliberações do Plenário deverão ser registradas em Ata.

Art. 32 - É facultado a qualquer conselheiro solicitar vista de matéria ainda não apreciada, no prazo fixado pelo presidente, devendo, necessariamente, entrar na pauta da reunião seguinte:

Parágrafo único – Quando mais de um conselheiro solicitar vista de uma mesma matéria, o prazo deverá ser utilizado em comum.

Art. 33 – Na impossibilidade de comparecimento tanto do conselheiro quanto do seu suplente, deverão os mesmos comunicar o fato por escrito à Presidência do CMDPD/CD com antecedência de, pelo menos, 03 (três) dias da data da reunião, salvo motivo de força maior.

§ 1 – Quando o prazo referido no caput não poder ser cumprido, o conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à presidência, seja pelo correio, protocolo ou meio eletrônico, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o término da reunião.

Art. 34 – Todo o material informativo encaminhado aos conselheiros titulares será também encaminhado aos conselheiros suplentes.

Art. 35 - Os conselheiros suplentes do Conselho terão direito à voz e será chamado a votar nos casos de vacância, impedimentos, suspeição ou ausência do respectivo titular.

Art. 36 – Não se configura ausência o afastamento momentâneo do/a titular do recinto das sessões.

§ 1 – O conselheiro que faltar as três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante o ano, sem justificativa, e não for regularmente substituído pelo seu suplente, perderá seu mandato junto ao Conselho, devendo o fato ser comunicado à entidade governamental da pasta correspondente, ou entidade representativa, no caso de representante da sociedade civil, para designação de outro conselheiro.

Art. 37 – As votações devem ser apuradas pela contagem de voto a favor, contra as abstenções mediante manifestação expressa de cada conselheiro.

Art. 38 - A votação de julgamento dos processos administrativo será nominal e o conselheiro habilitado a votar terá direito a um voto.

Art. 39 – A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitado por um ou mais conselheiros.

Art. 40 – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos conselheiros que os proferirem.

Art. 41 – As deliberações do CMDPD/CD consubstanciadas em resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município, até 10 (dez) dias úteis após decisão.

Art. 42 – As matérias sujeitas à deliberação do conselho deverão ser encaminhadas ao presidente, por intermédio do conselheiro interessado, para fins de votação.

Art. 43 - As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – Verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião;

II – Qualificação e habilitação dos conselheiros para fins de votação;

III – Aprovação da ata de reunião anterior;

IV – Aprovação da pauta da reunião;

V – Informes da Presidência, Comissões Permanentes, Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;

VI – Julgamento de processos administrativos;

VII – Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VIII – Breves comunicados e franqueamento da palavra;

IX – Encerramento.

Art. 44 – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – O Presidente concederá a palavra ao conselheiro, que apresentará seu posicionamento;

II – Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo haver apresentação de propostas supressivas, aditivas ou modificativas pelos conselheiros;

III - Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

§ 1 – A leitura do parecer conclusivo do conselheiro relator poderá ser dispensada, a critério do colegiado, se, previamente, junto à convocação da reunião houver sido distribuído cópia a todos os conselheiros;

§ 2 – O parecer do conselheiro relator deverá ser constituído em relatório, contendo fundamentação dos motivos de fato e de direito, conclusão do voto e emenda, salvo na hipótese prevista no Art. 38 deste Regimento.

§ 3 - Os conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMDPD/RN, deverão através de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado;

§ 4 - O conselho poderá convidar autoridades e profissionais de notório saber para, nas reuniões subsidiar os conselheiros sobre temas e questões a serem deliberados.

Art. 45 - A pauta da reunião, proposta pelos conselheiros analisada pela presidência, e aceita pelos conselheiros, será comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias.

§ 1 - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho poderá alterar a pauta da reunião;

§ 2 - Os assuntos não apreciados na reunião do colegiado, a critério do Plenário, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequentes;

§ 3 - A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes;

§ 4 - Por solicitação do presidente, de coordenador de comissão permanente, temática ou de qualquer conselheiro, e mediante provação da plenária poderá ser incluída na pauta do dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

Art. 46 - Em todas as reuniões será lavrada ata, sob a supervisão da Secretária Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - Relações dos participantes seguida dos nomes de cada membro com a menção da titularidade (titular e suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta, o nome do/a conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro; e

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópias de documentos ou por meio digital.

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada conselheiro possa recebê-la, no mínimo 24 horas antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo conselheiro na Secretaria Executiva até o início da reunião em que será apreciada.

Art. 47 - Ao conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 48 - Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Art. 49 - À Presidência Ampliada, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretária Executiva do CMDPD/RN, pelos Coordenadores das Comissões Permanentes, compete:

I - Decidir a cerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar conselheiro a representar o CMDPD/RN nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário;

II - Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalhos;

III - Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMDPD/RN, para posterior apreciação do Plenário; e

IV - Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Art. 50 - Ao Presidente incumbi dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho, e, especificamente:

I - Representar o CMDPD/CD no Estado do Rio Grande do Norte e fora dele, inclusive em juízo;

II - Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - Coordenar o uso da palavra em Plenário;

IV - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

V - Assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;

VI - Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VII - Decidir as questões de ordem;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do colegiado;

IX – Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;

X – Encaminhar aos órgãos governamentais e não-governamentais, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos das pessoas com deficiência.

Art. 51 – Ao Vice-Presidente incumbe: substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências;

I – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

II – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas em Plenária.

CAPÍTULO V

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 52 – Os serviços da Secretaria Executiva do CMDPD/RN serão assegurados pela Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SEMTAS.

Art. 53 – À Secretária Executiva incumbe:

I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do CMDPD/RN e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II – Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidente;

III – Expedir a pauta da reunião conforme decisão do Plenário ou da Presidência;

IV – Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

V – Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDPD/RN;

VI – Manter sob guarda os livros e documentos do CMDPD/RN;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do CMDPD/RN, dentro de sua competência;

VIII - Dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vista a subsidiar as realizações das reuniões do colegiado;

IX - Apoiar e dar suporte técnico-operacional às Comissões Permanentes, Temáticas e Grupos de Trabalhos;

X – Gerenciar e alimentar o banco de dados do CMDPD/RN;

XI – Encaminhar por intermédio de Comunicação Interna ao Departamento Jurídico quando houver necessidade de publicação no Diário Oficial Municipal, as Deliberações do CMDPD/RN;

XII – Prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

XIII – Remeter matérias às Comissões, secretariar e apoiar o seu funcionamento;

XIV – Manter a Presidência informada a cerca dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões;

XV – Expedir as correspondências do Conselho;

XVI – Elaborar o relatório semestral das atividades do CMDPD/RN e encaminhá-lo ao Presidente.

Art. 54 – Aos Conselheiros incumbe:

I – Debater e votar a matéria em discussão;

II – Apreciar as atas das reuniões;

III – Solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes e Temáticas, à mesa e ao órgão encarregado dos serviços de secretaria executiva;

IV – Solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;

V – Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI – Participar de Comissões Permanentes e Temáticas com direito a voto;

VII – Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

VIII – Proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, declarando suas posições contrárias por escrito;

IX – Apresentar questões de ordem na reunião;

X – Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas;

XI – Informar, justificadamente, à Secretaria do CMDPD/RN, a impossibilidade de comparecimento às reuniões na forma do disposto no Art. 19 e parágrafos;

XII – Solicitar vista de matéria na forma do contido deste Regimento.

Parágrafo único: Os membros suplentes terão direito a voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quando a substituição ao titular.

Art. 55 – Cabe às comissões permanentes em caráter geral estudar, analisar, opinar e emitir pareceres sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências, e, também, propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Art. 56 – Serão autuados pela Secretaria executiva os requerimentos e encaminhamentos às comissões, indicando o nome dos interessados e a matéria a ser analisada.

Art. 57 - O Coordenador da comissão, após definir os pontos de pauta da reunião, distribuirá as matérias de sua competência após ouvir os conselheiros membros, observada distribuição equânime.

Art. 58 – É vedado o julgamento de processos que não tenham sido publicados na pauta de julgamento, com exceção dos casos de urgências decididos pelo coordenador da comissão.

Art. 59 – Por meio de um requerimento fundamentado, dirigido ao coordenador da comissão, o relator poderá solicitar que o seu suplente assumira a relatoria de processo administrativo que lhe fora distribuído.

Art. 60 – Os processos serão relacionados por assunto pela Secretaria Executiva conforme pauta de julgamento definida pela Coordenação de comissão.

Art. 61 - Recebido o processo, que estará instruído na forma dos artigos anteriores, o conselheiro relator o analisará lavrando parecer fundamentado e proferido voto conclusivo na reunião seguinte após a sua distribuição.

§ 1º - É facultado ao conselheiro relator baixar os processos em diligência, para esclarecimentos de dúvidas ou juntadas de documentos ou informações necessários à fundamentação do parecer.

§ 2º - O conselheiro relator deverá encaminhar seu parecer, inclusive aquele proveniente de pedido de vista até a data da reunião plenária, na qual o processo será objeto de julgamento.

Art. 62 – O desarquivamento do processo poderá ser requerido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência pelo requerente do ato que determinou o arquivamento do processo mediante a apresentação da documentação exigida.

Art. 63 – Compete especificamente às seguintes comissões permanentes:

I - Comissão de Políticas Públicas, Orçamento e Finanças:

1. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de acessibilidade, comunicação, educação, cultura, desporto e lazer, transporte, turismo, política urbana, habitação, qualificação profissional, previdência social, trabalho, emprego, saúde, reabilitação e reabilitação profissional, assistência social e outras afins;
2. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
3. Apreciar e emitir parecer sobre o Plano de Ação Anual do Município de Carnaúba dos Dantas/RN para as pessoas com deficiência, encaminhando ao Plenário para aprovação;
4. Analisar o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
5. Representar o CMDPD/RN em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou plenário;
6. Elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vista a sua aprovação final pela plenária;
7. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria de qualidade de vida da pessoa com deficiência.
8. Acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Propostas de Lei do Orçamento Municipal (LOA), e do Plano Plurianual(PPA), bem como a execução e a revisão da LOA, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
9. Acompanhar e avaliar a gestão e a execução do Plano Plurianual, em relação à Política Estadual para a inclusão da pessoa com deficiência e as políticas setoriais conforme os dispositivos legais.
10. Acompanhar e avaliar o desempenho do Plano Nacional de Ação Integrada na área de Deficiência, previsto no Art. 56 do Decreto nº 3.298/99, de 20 de Dezembro de 1999.
11. Acompanhar a elaboração, a execução e a revisão da proposta orçamentária do governo Municipal, suas secretarias, propondo as inserções necessárias à consecução da Política Estadual para a inclusão da pessoa com deficiência.
12. Promover a articulação com os Órgãos Centrais e Setoriais dos Sistemas Municipais de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira, informando quando às modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.
13. Estudar, analisar, opinar, e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída.

II – Comissão de Comunicação Social e Articulação de Conselhos.

1. Divulgar as ações do CMDPD/RN junto as entidades nos diferentes Municípios, mídia e a sociedade em geral;
2. Coordenar a elaboração de boletins informativos;
3. Zelar pela manutenção e permanente atualização da página do Conselho pela internet;
4. Sensibilizar e manter a comunidade informada quanto aos direitos da pessoa com deficiência
5. Zelar pelo uso adequado da imagem das pessoas com deficiência nos meios de comunicação;
6. Zelar pela garantia da acessibilidade nos diferentes meios de comunicação;
7. Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de Deficientes e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
8. Desenvolver ações que visem à articulação com os diferentes Conselhos de Direitos e de Políticas;
9. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
10. Elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vista à aprovação final pelo plenário;
11. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
12. Representar o CMDPD/RN em eventos e reuniões nas áreas de sua competência, por delegação do Presidente ou do Plenário.

III – Comissão de acompanhamento, Elaboração e Análise e Monitoramento de Atos Normativos.

1. Estudar, analisar, opinar, e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;
2. Analisar e emitir parecer acerca de projetos de Lei de interesse da área da pessoa com deficiência em tramitação na Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas;
3. Propor a criação ou alteração de projetos de lei e normas para garantir os direitos da pessoa com deficiência;
4. Acompanhar a tramitação de projeto de lei de interesse da área da pessoa com deficiência em tramitação na Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas;
5. Elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vistas à aprovação final pelo plenário;
6. Emitir parecer nos casos de ameaças ou violação de direitos da pessoa com deficiência assegurada nas leis e na Constituição Federal;
7. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria de qualidade de vida da pessoa com deficiência;
8. Representar o CMDPD/CD em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do plenário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 – O Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos poderá advertir ou determinar a retirada do recinto de pessoa estranha ao Colegiado que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que venha usar de linguagem agressiva inconveniente ou indecorosa.

Art. 65 – Os conselheiros do CMDPD/CD não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 66 - Será emitido Certificado a todos os conselheiros regulamente nomeado ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 67 – Será emitido crachá de identificação aos conselheiros do CMDPD/CD pelo órgão competente do governo municipal.

Art. 68 – A Secretaria Executiva, a pedido do conselheiro interessado, expedirá declaração de participação nas atividades do CMDPD/CD para fim de comprovação junto à empresa, entidade ou órgão que o conselheiro esteja vinculado.

Art. 69 – Para fins de comparecimento em eventos oficiais de representação do CMDPD/CD, o conselheiro designado poderá ir munido de documento expedido pela Secretaria Executiva que declare tal condição.

Art. 70 – As despesas com o deslocamento e estadia para reuniões, conferências, seminários e eventos da mesma natureza dos membros do CMDPD/CD serão custeados com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que haja

disponibilidade orçamentária e justificativa plausível de interesse público para a realização da despesa pública.

Art. 71 – O CMDPD/CD, mediante resolução, organizará, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, de dois em dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 72 – Não se aplica o dispositivo no Art. 11 ao atual mandato do Presidente e Vice-Presidente do CMDPD/CD.

Art. 73 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 74 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, 21 de Setembro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana de Souza Medeiros

Código Identificador:04544A66

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/09/2017. Edição 1607

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>